



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 08 de janeiro de 2026.

1 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) possui núcleos de atendimento em diversos municípios do estado, sendo fundamental garantir o pleno funcionamento dessas unidades para assegurar a prestação contínua e eficiente de serviços públicos essenciais à população vulnerável. Entre os serviços imprescindíveis para o adequado funcionamento das instalações da DPES estão o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, indispensáveis para a manutenção das condições de higiene, saúde e bem-estar nas unidades.

A Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN) é a concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em grande parte dos municípios do estado, conforme delegação realizada pelo Poder Concedente. Assim, considerando que os núcleos da Defensoria estão localizados em áreas atendidas pela CESAN, torna-se necessária a contratação direta da referida concessionária para a prestação desses serviços, em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre concessões de serviços públicos.

Ademais, a contratação da CESAN é a única alternativa viável para atender à demanda de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades abrangidas pelos núcleos da DPES, uma vez que a prestação desses serviços ocorre de forma exclusiva pela concessionária designada pelo Poder Público. Ressalta-se que a indisponibilidade desses serviços essenciais impactaria diretamente o atendimento ao público, comprometendo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pela instituição.

Diante do exposto, a contratação da CESAN para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para os núcleos da DPES é imprescindível para garantir o regular funcionamento das unidades, assegurando um ambiente salubre e adequado para os assistidos e servidores, e permitindo que a Defensoria Pública cumpra sua missão constitucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população necessitada.

2 DA PREVISÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2026.

3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar que a contratação da CESAN atenda adequadamente às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, os seguintes requisitos devem ser observados:

- a) A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deve contemplar todas as unidades da DPES localizadas em áreas atendidas pela CESAN;
- b) A concessionária deve garantir a continuidade do fornecimento dos serviços contratados, assegurando que não haja interrupções que possam comprometer o funcionamento dos núcleos de atendimento;
- c) Os serviços de abastecimento de água devem atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, e os serviços de esgotamento sanitário devem ser realizados de forma a garantir a preservação do meio ambiente e a saúde pública;
- d) A contratação deve ser formalizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, incluindo a legislação sobre concessões de serviços públicos e os regulamentos internos da DPES;
- e) Os valores praticados pela CESAN devem estar em conformidade com o orçamento disponível da DPES, e a contratação deve ser precedida de análise técnica que comprove a adequação dos preços cobrados pela concessionária;
- f) A DPES deverá instituir mecanismos de monitoramento e fiscalização da execução dos serviços contratados, a fim de garantir que os requisitos de qualidade, continuidade e conformidade sejam devidamente atendidos.

4 DA ESTIMATIVA DA(S) QUANTIDADE(S)

Para essa contratação foram estimadas as seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MESES	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

A estimativa das quantidades necessárias para a prestação do serviço às unidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) foi realizada com base no histórico de consumo das unidades nos últimos 12 meses, considerando a média mensal de consumo de água e esgoto. A análise leva em conta a capacidade de consumo de cada unidade e a previsão de demanda para o período contratual.

Para assegurar a cobertura das necessidades das unidades da DPES durante a vigência do contrato, as quantidades estimadas de consumo de água e esgoto foram apuradas a partir da soma das faturas mensais dos últimos 12 meses, resultando em um valor médio mensal. Essa estimativa será utilizada como base para a formalização do contrato e o dimensionamento da quantidade necessária de energia a ser fornecida.

Essa metodologia de cálculo garante que o fornecimento seja adequado, evitando tanto o subdimensionamento quanto o desperdício de recursos, e possibilita o controle orçamentário adequado ao longo da execução do contrato.

5 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para os núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Durante essa análise, verificou-se que a CESAN é a única concessionária designada pelo Poder Público para operar esses serviços na maioria dos municípios onde se encontram as unidades da DPES, conforme contrato de concessão firmado com o Governo do Estado.

Foram consultadas informações públicas sobre a prestação dos serviços em diferentes regiões do estado, incluindo dados disponibilizados pelo órgão regulador e pela própria concessionária.

Além disso, a contratação de serviços similares junto a empresas privadas não é viável, uma vez que o fornecimento de água tratada e a coleta e tratamento de esgoto são considerados serviços públicos essenciais, cuja prestação deve ser realizada exclusivamente por concessionárias autorizadas pelo Poder Público.

Dessa forma, conclui-se que a CESAN é a única empresa apta a fornecer os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as unidades da DPES, atendendo aos requisitos legais e operacionais necessários para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

6 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para essa contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A estimativa do valor da presente contratação foi calculada com base na média mensal do consumo de água e esgoto dos núcleos de atendimento da DPES, considerando as faturas emitidas pela CESAN nos últimos doze meses.

Para apurar essa estimativa, foram somados os valores das faturas mensais referentes ao período de janeiro a dezembro de 2025, abrangendo todas as unidades consumidoras vinculadas à DPES. O montante total foi dividido por 12 meses, resultando na média mensal de custo com a prestação de serviço de água e esgoto.

Esse método de cálculo considera eventuais oscilações sazonais no consumo de energia elétrica, garantindo que a estimativa reflita de forma adequada a realidade do consumo anual da instituição.

A projeção do custo anual estimado foi calculada multiplicando-se a média mensal apurada pelo número de meses da vigência contratual prevista, assegurando que o valor estimado atenda ao consumo esperado durante o período de contratação.

Portanto, a média apurada das faturas dos últimos doze meses é considerada o critério mais adequado para estimar o valor da presente contratação, garantindo previsibilidade orçamentária e segurança jurídica no processo de contratação.

7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, de forma a atender todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo localizadas nas áreas de concessão da referida empresa. A contratação é essencial para assegurar a continuidade das atividades institucionais da DPES, garantindo condições salubres e adequadas tanto para os assistidos quanto para os servidores.

A prestação dos serviços pela CESAN incluirá o fornecimento contínuo de água tratada e a coleta e tratamento adequado de esgoto, observando-se as normas técnicas e legais aplicáveis,

especialmente as regulamentações estabelecidas pelo órgão regulador estadual. A solução atende à necessidade de contratação de serviços essenciais e ininterruptos, considerando que o não fornecimento desses serviços impactaria diretamente o atendimento ao público, prejudicando o cumprimento da missão constitucional da Defensoria Pública.

O contrato com a CESAN deverá abranger as especificações de consumo estimadas para cada unidade, conforme levantamento prévio, garantindo o fornecimento adequado às necessidades diárias das instalações. Além disso, a contratação direta da CESAN, por tratar-se de concessionária pública, assegura o atendimento às exigências legais de prestação de serviços públicos essenciais em regime de exclusividade, conferindo segurança jurídica ao processo.

Dessa forma, a solução apresentada é a mais adequada para garantir o fornecimento dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para os núcleos da DPES, viabilizando a manutenção das atividades institucionais de forma contínua, segura e eficiente.

8 DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Conforme disposto no artigo 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser promovido sempre que isso se mostrar técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e proporcionar maior eficiência na contratação.

No caso específico de prestação de serviços de água e esgoto, o parcelamento do objeto não se justifica, pois se trata de um serviço continuado e indivisível, cuja prestação é de competência exclusiva da CESAN, concessionária designada para a prestação de serviço na área de atuação da DPES.

Dada a natureza monopolista do serviço, não há possibilidade de fracionamento da contratação, pois:

- a) A prestação de serviço de água e esgoto é regulada por área geográfica, e cada concessionária é responsável exclusiva pelo atendimento dentro de sua região de concessão;
- b) O fornecimento é realizado de forma contínua, sem interrupções ou separações por unidade consumidora, o que impossibilita a contratação de fornecedores distintos ou fracionamento do objeto.

Portanto, o parcelamento da contratação não é viável, sendo necessária a celebração de um contrato único com a CESAN, que abranja todas as unidades consumidoras vinculadas à DPES, garantindo a prestação contínua do serviço em todas as localidades onde a DPES possui

unidades de atendimento.

9 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário visa garantir que todas as unidades da DPES localizadas em áreas atendidas pela concessionária possam contar com serviços contínuos, eficientes e de qualidade, assegurando um ambiente adequado para o atendimento ao público e o desempenho das atividades institucionais.

Os principais resultados esperados com essa contratação são:

- a) Garantir o fornecimento ininterrupto de água potável e a coleta e tratamento adequado de esgoto, evitando interrupções que possam comprometer o funcionamento dos núcleos e o atendimento ao público;
- b) Assegurar que os servidores e assistidos disponham de instalações higienizadas, com água de qualidade e sanitários em condições adequadas, contribuindo para a saúde e bem-estar nas unidades da DPES;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a Defensoria Pública desempenhe sua função de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população vulnerável, sem que falhas nos serviços básicos prejudiquem a qualidade do atendimento;
- d) Viabilizar a execução contratual com controle financeiro eficiente, mediante a medição mensal do consumo de água e esgoto, permitindo o ajuste das despesas conforme a realidade das unidades.

Assim, a contratação da CESAN contribuirá para assegurar o pleno funcionamento das unidades da DPES, promovendo eficiência na utilização dos recursos públicos e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população assistida.

10 DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para formalizar o contrato de fornecimento de energia elétrica entre a DPES e a CESAN devem ser adotadas as seguintes providências:

- a) Confirmar que a CESAN é concessionária autorizada para a prestação de serviços de água e coleta de esgoto;
- b) Verificar a disponibilidade financeira para cobrir os custos, conforme o PPA, LDO e LOA;
- c) Elaboração do Termo de Inexigibilidade de Licitação: Formalizar a contratação direta com base no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, com publicação no portal de transparência.

- d) Submeter o contrato à Assessoria Jurídica para garantir conformidade legal.
- e) Registrar o contrato nos sistemas internos e publicar no portal de transparência.
- f) Emitir autorização formal de fornecimento à concessionária, detalhando as condições contratuais.

11 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Tal contratação é independente, não havendo outras correlacionadas.

12 DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

O fornecimento de serviços de água e esgoto está relacionado a impactos ambientais, como o consumo de recursos hídricos, a geração de efluentes e resíduos, e a alteração de ecossistemas locais. Embora a DPES não seja diretamente responsável pelos impactos ambientais gerados pelas operações da CESAN, é possível adotar medidas mitigadoras para minimizar os efeitos ambientais dessas atividades.

As principais medidas incluem:

- a) Implementação de tecnologias de tratamento de esgoto eficientes e sistemas de distribuição de água que reduzam o desperdício e melhorem a qualidade do serviço prestado
- b) Campanhas de uso racional da água, tanto para os servidores da DPES quanto para a população atendida, visando a redução do consumo e preservação dos recursos hídricos;
- c) Verificação periódica pelo fiscal de contrato de aumentos anormais no consumo de água e esgoto, com o objetivo de identificar possíveis desperdícios ou vazamentos que possam gerar impactos ambientais negativos, assegurando a adoção de medidas corretivas imediatas para minimizar danos e otimizar o uso dos recursos.

Essas ações visam reduzir os impactos ambientais e promover uma gestão mais eficiente dos recursos naturais e públicos, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade.

13 DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise das necessidades institucionais, dos requisitos técnicos, do levantamento de mercado e da estimativa de custos, conclui-se que a contratação da empresa CESAN para o fornecimento de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto é imprescindível para assegurar a continuidade das atividades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES).

A presente contratação atende ao interesse público, garantindo o funcionamento adequado das unidades da DPES, especialmente no que diz respeito ao atendimento jurídico gratuito à população em situação de vulnerabilidade. Considerando que a CESAN é a única concessionária autorizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP) a operar na área de abrangência das unidades da DPES, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é legalmente justificada, conforme previsto no artigo 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos dados apurados, o fornecimento contínuo de serviços de água e esgoto possibilitará a manutenção de serviços essenciais, promovendo saúde pública, eficiência operacional e previsibilidade orçamentária para a instituição. Além disso, a adoção de medidas internas de conscientização e de controle no consumo de água contribuirá para reduzir os impactos ambientais associados ao uso dos recursos hídricos.

Dessa forma, o posicionamento conclusivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é pela necessidade e viabilidade da contratação da CESAN, de modo a garantir que a Defensoria Pública continue exercendo suas funções institucionais de maneira ininterrupta, eficiente e em conformidade com as disposições legais vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Ferraço Gobbi**, **Gerente**, em 08/01/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0046504** e o código CRC **BC6C8696**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 07 de janeiro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para as unidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), abrangendo a entrega de água necessária e a destinação adequada do esgoto gerado nas instalações da DPES em suas diversas unidades localizadas no Estado.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) possui núcleos de atendimento em diversos municípios do estado, sendo fundamental garantir o pleno funcionamento dessas unidades para assegurar a prestação contínua e eficiente de serviços públicos essenciais à população vulnerável. Entre os serviços imprescindíveis para o adequado funcionamento das instalações da DPES estão o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, indispensáveis para a manutenção das condições de higiene, saúde e bem-estar nas unidades.

A Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN) é a concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em grande parte dos municípios do estado, conforme delegação realizada pelo Poder Concedente. Assim, considerando que os núcleos da Defensoria estão localizados em áreas atendidas pela CESAN, torna-se necessária a contratação direta da referida concessionária para a prestação desses serviços, em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre concessões de serviços públicos.

Ademais, a contratação da CESAN é a única alternativa viável para atender à demanda de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades abrangidas pelos núcleos da DPES, uma vez que a prestação desses serviços ocorre de forma exclusiva pela concessionária designada pelo Poder Público. Ressalta-se que a indisponibilidade desses serviços essenciais impactaria diretamente o atendimento ao público, comprometendo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pela instituição.

Diante do exposto, a contratação da CESAN para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para os núcleos da DPES é imprescindível para garantir o regular funcionamento das unidades, assegurando um ambiente salubre e adequado para os assistidos e servidores, e permitindo que a Defensoria Pública cumpra sua missão constitucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população necessitada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. A quantidade, baseada no consumo de energia elétrica das unidades da DPES, está abaixo detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MESES	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O serviço deverá ser executado de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARSP) e outras legislações pertinentes, assegurando que a qualidade e a continuidade do fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto atendam às necessidades da DPES para o pleno exercício das suas funções institucionais.

4.2. A CESAN será responsável por todas as atividades necessárias à prestação do serviço, incluindo a leitura dos hidrômetros, emissão das faturas, manutenção da rede de distribuição de água e esgoto, atendimento de emergências e reparos, quando necessários. Além disso, a empresa deverá garantir a regularidade do fornecimento de água e a destinação adequada do esgoto, solucionando de forma tempestiva qualquer interrupção ou falha no serviço que venha a ocorrer.

4.3. O cumprimento das condições contratuais, bem como o atendimento às exigências da DPES e da legislação vigente, será monitorado periodicamente para assegurar que o serviço seja prestado de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto deverão ser realizados de forma contínua e regular, a partir do envio da Ordem de Serviço (OS), atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES).

5.2. A CESAN deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da OS, garantindo a continuidade do fornecimento de água e a destinação adequada do esgoto, sem interrupções.

5.3. Os critérios de recebimento estarão baseados na regularidade e qualidade do fornecimento de água e esgoto, conforme as normas e padrões estabelecidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARSP) e outras legislações pertinentes.

5.4. A DPES realizará o recebimento do serviço mensalmente, com base na verificação da fatura de consumo e no cumprimento das condições acordadas no contrato, incluindo a qualidade do serviço prestado e a ausência de interrupções não programadas ou falhas no sistema de esgoto.

5.5. A DPES se reserva o direito de recusar o recebimento do serviço, caso haja falhas no fornecimento de água, interrupções não justificadas, ou quando o serviço não atender aos parâmetros contratuais estabelecidos.

5.6. Caso ocorram falhas, a CESAN será notificada para as devidas correções, dentro de um prazo razoável, conforme o estabelecido no contrato.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

6.1.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

6.1.2. Atestar o recebimento provisório e o definitivo;

6.1.3. Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;

6.1.4. Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

6.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

6.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas

pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Garantir o fornecimento contínuo e regular de água potável e a coleta e tratamento de esgoto às unidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), conforme os padrões de qualidade e continuidade exigidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARSP) e legislações pertinentes.

7.2. Realizar as manutenções necessárias nas redes de distribuição de água e esgoto e efetuar os reparos emergenciais em caso de falhas, interrupções ou problemas na rede, garantindo que o fornecimento de água e a destinação do esgoto sejam restabelecidos no menor tempo possível.

7.3. Emitir as faturas de consumo de água e esgoto de forma precisa e dentro dos prazos estabelecidos, contendo todas as informações exigidas pela legislação e detalhando o consumo mensal de cada unidade da DPES.

7.4. Efetuar a leitura mensal dos hidrômetros e medidores de esgoto das unidades da DPES, de forma precisa e no prazo acordado, para garantir que a cobrança seja feita de acordo com o consumo real.

7.5. Disponibilizar canais de comunicação para atendimento a eventuais reclamações, dúvidas ou solicitações da DPES, garantindo a pronta resolução de problemas relacionados ao fornecimento de água e à coleta e tratamento de esgoto.

7.6. Atender às normas técnicas e regulamentações estabelecidas pela ARSP, bem como por outros órgãos competentes, assegurando que o serviço prestado esteja em conformidade com as exigências legais.

7.7. Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados à infraestrutura da DPES em decorrência de falhas no fornecimento de água ou problemas na rede de esgoto, incluindo danos a equipamentos e instalações da instituição.

7.8. Fornecer à DPES relatórios periódicos sobre o consumo de água e esgoto, além de acompanhar o desempenho do fornecimento e a implementação de melhorias contínuas, caso necessário.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

8.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

- 8.3.** Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;
- 8.4.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;
- 8.5.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.6.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;
- 8.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;
- 8.8.** Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 8.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.9.1.** Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.
- 8.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12;

9.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

9.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “9.2.3” e “9.2.4”.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES das FATURAS DE ENERGIA de cada unidade da DPES, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo indicado na fatura;

10.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM=VF* 0,33100 *ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira*;

VF: *valor da nota fiscal*;

ND: *número de dias em atraso*.

10.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

10.8. Fica a **CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução**

Normativa RFB n.º 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;

10.9. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativo informado no item 10.8;

10.10. Em caso de não observância do disposto nos itens 10.8 e 10.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 10.1.1.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto, prevista no orçamento do DPES para o exercício de 2026, correção à conta da seguinte dotação: gestão/unidade: 06.901; programa de trabalho: 10.06.901.03.092.0065.2357; elemento de despesa: 3.3.90.39.00; fonte: 0759060901; plano interno 000001.

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, de forma a atender todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo localizadas nas áreas de concessão da referida empresa. A contratação é essencial para assegurar a continuidade das atividades institucionais da DPES, garantindo condições salubres e adequadas tanto para os assistidos quanto para os servidores.

A prestação dos serviços pela CESAN incluirá o fornecimento contínuo de água tratada e a coleta e tratamento adequado de esgoto, observando-se as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente as regulamentações estabelecidas pelo órgão regulador estadual. A solução atende à necessidade de contratação de serviços essenciais e ininterruptos, considerando que o não fornecimento desses serviços impactaria diretamente o atendimento ao público, prejudicando o cumprimento da missão constitucional da Defensoria Pública.

O contrato com a CESAN deverá abranger as especificações de consumo estimadas para cada unidade, conforme levantamento prévio, garantindo o fornecimento adequado às necessidades diárias das instalações. Além disso, a contratação direta da CESAN, por tratar-se de concessionária pública, assegura o atendimento às exigências legais de prestação de serviços públicos essenciais em regime de exclusividade, conferindo segurança jurídica ao processo.

Dessa forma, a solução apresentada é a mais adequada para garantir o fornecimento dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para os núcleos da DPES, viabilizando a manutenção das atividades institucionais de forma contínua, segura e eficiente.

13. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa de preço para a contratação do fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto pela CESAN baseia-se na análise do valor praticado pela concessionária no mercado local, levando em consideração a tarifa de água e esgoto vigente e as condições do serviço público de abastecimento e esgotamento sanitário.

O preço proposto reflete os custos associados à operação e manutenção da infraestrutura necessária para o fornecimento de água e a coleta e tratamento de esgoto, incluindo a captação, distribuição, tratamento e a gestão dos serviços. A CESAN é a concessionária exclusiva autorizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARSP) a prestar esses serviços no Estado do Espírito Santo, o que torna inexigível a competição com outras prestadoras para a área.

Além disso, a tarifa apresentada segue os parâmetros estabelecidos pela ARSP, que regula e define as tarifas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurando que os valores cobrados estejam em conformidade com a legislação e com os custos operacionais da concessionária.

Portanto, a justificativa do preço está amparada na natureza monopolista do serviço de fornecimento de água e esgoto, na regulamentação da ARSP e nos custos operacionais apresentados pela concessionária para a prestação do serviço.

14. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A contratação do fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto pela CESAN está fundamentada na situação de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando se tratar de prestadora de serviços exclusivos, como é o caso do abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A razão da escolha do executante do serviço baseia-se no fato de que a CESAN é a única concessionária autorizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARSP) a realizar o fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto no Estado do Espírito Santo, sendo, portanto, a única empresa apta a fornecer o serviço para as unidades da Defensoria

Pública do Estado do Espírito Santo (DPES). Em razão do monopólio dessa atividade, a contratação direta se justifica pela impossibilidade de competição com outras empresas, tornando inexigível o processo licitatório.

Além disso, a CESAN possui notória especialização na área de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com ampla experiência e infraestrutura adequadas para a prestação do serviço, sendo reconhecida como a empresa especializada e capacitada para atender às necessidades de fornecimento de água e esgoto no Estado. A expertise da concessionária é evidenciada pela sua longa atuação no mercado, pelo atendimento às normativas da ARSP e pela capacidade técnica para garantir a continuidade e a qualidade do fornecimento de água e o tratamento adequado do esgoto, características imprescindíveis para o funcionamento regular das unidades da DPES.

Portanto, a escolha da CESAN está plenamente justificada pela exclusividade de seu serviço, pela sua especialização e pela adequação às exigências legais e regulatórias, sendo a contratação direta a alternativa mais eficaz e viável.

15. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência de Contratações (GCON) da DPES.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Ferraço Gobbi**, Gerente, em 07/01/2026, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0045987** e o código CRC **50A69E4F**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER Nº 005/SETLIC/2026

Vitória, 14 de janeiro de 2026.

ID CIDADES: 2026.500D1400001.10.0005

O presente procedimento foi instaurado visando a contratação e pagamento de empresa para fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário para a Sede Administrativa e para os Núcleos de Atendimento desta DPEES

Os autos vieram com vista a essa Agente de Contratação, nomeada pela Portaria DPES nº. 145, publicada em 1º de fevereiro de 2024, para análise licitatória quanto contratação informada acima.

N a **Comunicação Interna Nº 149/DPES/GCON/2025 (0044983)** a Gerência de Contratações pede autuação de procedimento visando registrar as liquidações e pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário para a Sede Administrativa e para os Núcleos de Atendimento desta DPEES

Cita, ainda, que se trata de caso de inexigibilidade, tendo em vista que a prestação dos serviços é realizada pela pessoa jurídica COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, que detém o monopólio estatal.

Após a Diretoria de Planejamento Orçamentário realizou o impacto (0045703) e a reserva (0045709) no valor estimado da contratação.

Em análise dos autos, verificamos, ainda, a presença dos seguintes documentos:

Estudo Técnico Preliminar 0044984

Termo de Referência 0044984

Gerenciamento de risco 0047737

Minuta de Ordem de Serviço 0047564

Classificação Orçamentária 0045703

Adequação orçamentária e financeira conforme previsto na LRF 0045703

Este é o relatório.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas de licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

“XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)”

No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Com efeito, o procedimento licitatório visa proteger o interesse público, o princípio da isonomia entre os participantes, e ainda, busca evitar atos imorais praticados no âmbito administrativo. Assim, as hipóteses em que não são obrigatórias as realizações de licitação são verdadeiras exceções e estão previstas na Lei nº 14.133/2021, dentre elas a Contratação Direta por inexigibilidade e por dispensa.

A Lei 14.133/2021 em seu art. 74 assim dispõe:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Entretanto há de se destacar o devido cumprimento do art. 74, inciso I, § 1º:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Notamos no caso em tela que a empresa a ser contratada tem **permissão exclusiva** para a prestação dos serviços impossibilitando dessa forma a competitividade, conforme documento comprobatório anexo (0047412).

Destaca-se que a ausência de licitação não exime a Administração de observar a necessária formalização de um procedimento administrativo que respeite os princípios vetores da atividade

administrativa e, no que couber, as normas aplicáveis às licitações, ainda que no caso em comento esteja caracterizada uma das hipóteses de contratação direta.

Sobre tal ponto, a Lei nº 14.133/2021 sujeitou as duas espécies de contratação direta ao que se pode denominar de um procedimento comum instituído pelo art. 72, com a indicação minuciosa dos documentos que devem instruí-lo, transcrito em sequência:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Denota-se, portanto, que a formalização dos procedimentos baseados na nova lei deve conciliar as exigências do art. 72 com as especificidades de cada processo de contratação direta que individualmente constam dos artigos 74 e 75.

No caso dos autos, verifica-se que todos os itens necessários foram cumpridos nesta fase inicial, exceto os incisos III e VIII, a qual este ainda será submetido à análise da Assessoria Jurídica bem como autorização da Autoridade Competente.

Vale ainda citar que, no que se refere à justificativa de preços, como concessionária de um serviço público essencial, a empresa segue normas que exigem tratamento igualitário aos consumidores dentro de um mesmo perfil de uso. Isso significa que as tarifas são aplicadas de forma uniforme para garantir que todos os usuários tenham acesso ao serviço nas mesmas condições.

Destacando-se que a ratificação da contratação, caso seja realizada pelo Ordenador de Despesas, será disponibilizado no PNCP, conforme legislação vigente.

Desta forma, baseada nos fundamentos apresentados considerando a adequação do imóvel às necessidades específicas da Administração Pública, bem como a inviabilidade de competição em virtude da ausência de alternativas que atendam aos mesmos critérios de localização e infraestrutura, conclui-se pela legalidade da contratação direta via **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação

(Assinado Eletronicamente)

EMERSON FERREIRA DA FONSECA

Membro da Equipe de Apoio

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO FRAGA MENDES

Membro da Equipe de Apoio

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Bungenstab Massini, Agente de Contratação**, em 14/01/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Augusto Fraga Mendes, Apoio ao Agente de Contratação**, em 14/01/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Ferreira da Fonseca, Apoio ao Agente de Contratação**, em 14/01/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0047790** e o código CRC **F24FEA98**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 013-2026/ASJUR/2026

Vitória, 15 de janeiro de 2026.

PROCESSO SEI Nº 1097/2025

INTERESSADO: SETOR DE CONTRATOS

Inexigibilidade de Licitação. Fornecimento de energia elétrica. Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21. Inviabilidade de competição.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se do processo administrativo autuado para registro da contratação e pagamentos decorrentes do fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário, por meio de inexigibilidade de licitação, para os Núcleos de Atendimento dessa Defensoria Pública nos municípios de Vitória, Viana, Nova Venécia, Cariacica, Guarapari, Vila Velha, Bom Jesus do Norte e São Gabriel da Palha, prestado por concessionária de serviço público denominada **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN..**

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressaltados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para o fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário, por meio de inexigibilidade de licitação, para os Núcleos de Atendimento dessa Defensoria Pública nos municípios de Vitória, Viana, Nova Venécia, Cariacica, Guarapari, Vila Velha, Bom Jesus do Norte e São Gabriel da Palha, prestado por concessionária de serviço público denominada **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.**

3. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XXI ^[1] da Constituição Federal/1988, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório, todavia em alguns casos é possível a adoção de um procedimento simplificado, selecionando-se a modalidade que vise à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse seguimento, o legislador enumerou na Lei 14.133/21 as circunstâncias que ensejariam exceção à obrigação geral de licitar, através dos mecanismos denominados licitação dispensada, licitação dispensável e licitação inexigível.

Na dispensa de licitação o legislador ao proceder o minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais constitucionais e o princípio da licitação, estabeleceu previamente as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta (rol taxativo), diferentemente da inexigibilidade, onde elencou principais hipóteses, em caráter exemplificativo (rol exemplificativo), permitindo ao agente que, diante do caso concreto, reconhecendo a inviabilidade de competição, promova a contratação direta.

Verifica-se, então, o que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso em tela, verifica-se a possibilidade de contratação direta, tendo em vista a manifestação do Setor de Contratos (**documento nº 0044983**) informando que a prestação dos serviços em tela é realizado por meio de concessionária de serviço público, assim exercido de forma exclusiva pela empresa COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, nos termos **do art. 5º da Lei Complementar 325/2005**, além disso, nota-se através da manifestação da Agente de Contratação e sua equipe de Apoio (**0047790**), que o referido serviço é prestado pela CESAN aos municípios de Vitória, Viana, Nova Venécia, Cariacica, Guarapari, Vila Velha, Bom Jesus do Norte e São Gabriel da Palha.

Outrossim, é imperioso registrar que o §1º do art. 74 exige a demonstração de atestado de exclusividade ou outro documento idôneo que comprove a inviabilidade de competição por aquele fornecedor/produtor. Senão vejamos:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a **Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo**

capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ademais, há exigência do TCU, mediante a redação da súmula 255- TCU de que **é dever do agente público responsável pela contratação a adoção de providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.**

Súmula 255 – TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.**

Para tanto, foi anexado aos autos pela Diretoria Geral Administrativa, conforme **documento 0047412** a lei complementar Estadual nº 325/2005, que em seu art. 5º determina a exclusividade da prestação dos serviços de água e esgotamento é prestado pela CESAN aos municípios de Vitória, Viana, Nova Venécia, Cariacica, Guarapari, Vila Velha, Bom Jesus do Norte e São Gabriel da Palha, portanto, preenchendo o requisito essencial da inviabilidade de competição.

Art. 5º Nos termos da legislação em vigor, **a Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN é confirmada como concessionária dos serviços públicos de saneamento básico para todas as situações definidas nos incisos I e III do artigo 4º** desta Lei Complementar e, a teor da [Lei Estadual nº 6.871, de 14.11.2001](#), está assegurada a manutenção desta condição pelo prazo de 50 (cinquenta) anos contados da promulgação dessa Lei.

Vide

Art. 4º Ao Estado compete, ainda, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, subconcessão ou permissão, os serviços públicos de interesse metropolitano especificados nos incisos I, II e III deste artigo, e ainda, na hipótese em que, abrangendo 02 (dois) ou mais municípios integrantes ou não de Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões, a prestação dos serviços for realizada através de sistemas integrados entre si, bem como a fixação das respectivas tarifas, obedecidos os preceitos estabelecidos no artigo 175 da [Constituição Federal](#), na [Lei Federal nº 8.987, de 13.02.1995](#) e demais normas aplicáveis à espécie:

I - saneamento básico, incluindo o abastecimento e produção de água desde sua captação bruta dos mananciais existentes no Estado, inclusive subsolo, sua adução, tratamento e reservação, a distribuição de água de forma adequada ao consumidor final, o esgotamento sanitário e a coleta e deposição final de resíduos sólidos e líquidos por meio de canais, tubos ou outros tipos de condutos e o transporte das águas servidas e denominadas esgotamento, envolvendo seu tratamento e decantação em lagoas para posterior devolução ao meio ambiente em cursos d'água, lagoas, baías e mar, bem como as soluções alternativas para os sistemas de esgotamento sanitário;

(...)

III - aproveitamento, proteção e utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, o controle de poluição, preservação e proteção do meio ambiente, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Além disso, consta ainda do procedimento manifestação do Setor de Contratos (**documento nº 0047565; 0044983**), indicando a hipótese de inexigibilidade, com isso, configurando a inviabilidade de competição, cabendo mencionar que **a contratação direta não autoriza o descumprimento de formalidades prévias como a disponibilidade de recursos públicos, bem como, a verificação da necessidade e da conveniência da contratação.**

Além disso, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, inciso V da Lei 14.133/21), dessa forma, nota-se que consta nos autos algumas certidões fiscais que visam demonstrar a regularidade da contratada e perante o sistema unificado do TCU sobre registro de eventual penalidade. (**documentos nº 0047412;0047414.; 0047415; 0047416.**

No entanto, conforme demonstrado em ID 0047383 a contratada possui certidão de débitos fiscais irregulares, porém, de acordo com o enunciado nº. 09, inciso II do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo é dispensável a exigência de regularidade fiscal da prestadora de serviço público para a formalização dos contratos de adesão e seus termos aditivos referidos neste Enunciado, **sempre que a interrupção da prestação do serviço puder prejudicar as atividades da Administração Pública.**

Outrossim, tratando-se de contratos em que a Administração seja usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio, o mesmo enunciado do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo ao estabelecer os elementos essenciais nesse tipo de contratação, uma vez que são realizadas por contratos de adesão, assim dispõe:

Enunciado CPGE nº 09 - Requisitos para a formalização dos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio, situação de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021. (Alterado pela [Resolução 358/2025](#))

I) Para a regularidade da formalização dos contratos de adesão nos quais a Administração Pública estadual seja usuária de serviço público prestado sob o regime de monopólio, é necessário o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) autorização da autoridade competente para a contratação direta, justificada no monopólio na prestação do serviço público;
- b) observância da tarifa regulamentada;
- c) empenho prévio estimativo da despesa em cada exercício financeiro, na forma da Lei 4.320/1964.

II) É dispensável a exigência de regularidade fiscal da prestadora de serviço público para a formalização dos contratos de adesão e seus termos aditivos referidos neste Enunciado, sempre que a interrupção da prestação do serviço puder prejudicar as atividades da Administração Pública, conforme avaliação da autoridade ordenadora de despesas.

III) Em relação ao termo de contrato, poderá ser adotado o contrato de adesão elaborado pela prestadora do serviço, quando houver.

IV) Admite-se a vigência por prazo indeterminado dos contratos de que trata este Enunciado, conforme definido nas condições da adesão pelo prestador, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação (art. 109 da Lei 14.133/2021).

V) Os contratos de adesão de que trata este Enunciado, que foram celebrados com base na Lei 8.666/1993, poderão continuar vigentes, conforme art. 190 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação discricionária do gestor público a respeito de efetivar nova contratação.

VI) **Aplica-se o disposto neste Enunciado, em especial, às seguintes hipóteses: i) fornecimento de água; ii) fornecimento de energia; iii) fornecimento de vale-transporte e passe escolar de transporte coletivo; iv) conservação de vias públicas (pedágios); v) serviço postal.**

VII) Desde que atendido rigorosamente o que disposto neste Enunciado, estão dispensados de manifestação da Procuradoria-Geral do Estado os processos administrativos versando sobre a matéria, inclusive para a celebração de termos aditivos, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada.

Dessa forma, o setor de contratos em ID 0047565, 0047755 emitiu manifestações e confeccionou o instrumento processual substituto ao contrato em ID 0047564, uma vez que os regramentos implícitos deste tipo de contratação é de adesão, pois a Administração figura como usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio. Assim, a minuta confeccionada de ordem de serviço, contém os elementos mínimos necessários que admitem a legislação e especifica o tratamento diferenciado deste tipo de contratação, com o permissivo legal de vigência indeterminada, admitida pelo art. 109 da NLLC, com a ressalva de que a cada exercício financeiro deverá ser comprovada a existência de dotação orçamentária disponível.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Embora, o recomendável seja a verificação, sempre que possível, do instrumento de termo de adesão junto à concessionária, os elementos inseridos na minuta confeccionada resguardam a natureza diferenciada deste tipo de contratação sob o regime de monopólio.

Ainda no que se refere a existência de créditos orçamentários de verificação obrigatória em cada início de exercício financeiro, em ID 0047755; 0047799 bem como ID 0047797 constam as justificativas do Setor de Contratos para a ausência para prévia tramitação do processo administrativo de serviços essenciais prestados exclusivamente por determinadas concessionárias, com esclarecimento de impossibilidade operacional momentânea e a garantia de que nenhum pagamento será efetuado sem o devido lastro orçamentário.

Dessa forma, sob a ótica do **princípio da continuidade do serviço público** ao se tratar de serviços essenciais (como fornecimento de água e esgotamento) que não podem ser interrompidos, sob pena de interrupção da prestação do serviço público, bem como analisando o **princípio da competência**, conforme o **art. 35 da Lei nº 4.320/1964**, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhada, como o fato gerador (consumo de água) ocorre em 2026, a despesa é **corrente e própria do exercício de 2026**. Nesse sentido, considerando a realidade posta nestes autos, há uma irregularidade formal, mas ela é mitigada pela natureza da despesa e pelo regime de empenho por estimativa (art. 60, § 3º), uma vez que são valores variáveis.

No entanto, ainda que sejam feitas todas as ressalvas acima, **é recomendável que para os próximos exercícios, sejam instaurados de forma antecipada os processos administrativos**

desta natureza, como medida de boas práticas de gestão administrativa e eficiência, evitando-se questionamentos de sobrecarga simultâneas de tramitações processuais.

Ademais, passando a análise dos demais elementos essenciais em processos de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por **dispensa**, deverá ser instruído com os documentos descritos no art. 72 da Lei 14.133/21. Conforme segue abaixo:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos** :

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) (**Comunicação Interna 0044983**);

- Estudo Técnico Preliminar (0044984);

- Termo de Referência (0045987);

- Análise de riscos (0047737);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- Não se aplica ao caso, devido ao fato de que como concessionária de um serviço público essencial, a empresa segue normas que exigem tratamento igualitário aos consumidores dentro de um mesmo perfil de uso. Isso significa que as tarifas são aplicadas de forma uniforme para garantir que todos os usuários tenham acesso ao serviço nas mesmas condições. (**Parecer Licitação 0047790 e calculo estimado de gastos 0044983.**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- Parecer jurídico atual.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos gastos habituais (0045703);

- Nota de reserva orçamentária (0045709);

- Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual (0045703);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua regularidade para a contratação (**documentos nº 0047412; 0047414; 0047415;0047416**);

VI - razão da escolha do contratado;

- Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua regularidade para a contratação (**documentos nº 0047412; 0047414; 0047415;0047416**);

- Parecer da Agente de contratação e sua equipe de apoio (**Parecer Licitação 0047790 e 0047797**);

VII - justificativa de preço;

- Não se aplica ao caso, devido ao fato de que como concessionária de um serviço público essencial, a empresa segue normas que exigem tratamento igualitário aos consumidores dentro de um mesmo perfil de uso. Isso significa que as tarifas são aplicadas de forma uniforme para garantir que todos os usuários tenham acesso ao serviço nas mesmas condições. (**Parecer Licitação 0047790 e calculo estimado de gastos 0044983.**

VIII - autorização da autoridade competente.

- Será confeccionada após este parecer consultivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Público.

Por fim, constata-se que há previsão de recurso orçamentário para a efetivação da despesa em tela, conforme informação do Grupo de planejamento e orçamento (**0045703**)e Nota de Reserva (0045709), bem como Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de

Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com parecer favorável a inexigibilidade, encaminham-se os autos do processo ao Segundo SubDefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, ratifique a hipótese de inexigibilidade de licitação, visto que a Administração é usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

Karolaine Pagel de Oliveira

Assessora Jurídica

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira**, Assessor(a) Jurídico, em 15/01/2026, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0048127** e o código CRC **806B092F**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 15 de janeiro de 2026.

Ao Setor de Licitações

1) DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo com o fito de regularizar a contratação e os respectivos pagamentos concernentes ao fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário destinados aos Núcleos de Atendimento situados nos municípios de Vitória, Viana, Nova Venécia, Cariacica, Guarapari, Vila Velha, Bom Jesus do Norte e São Gabriel da Palha.

A demanda, devidamente formalizada pelo Setor de Contratos (Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 0044983), amparada por Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 0044984), Termo de Referência (TR nº 0045987) e Análise de Riscos (nº 0047737), evidencia a necessidade premente de manutenção de serviços públicos essenciais para o funcionamento ininterrupto da atividade institucional desta Defensoria.

A instrução processual logrou êxito em identificar que os referidos serviços são prestados, de forma exclusiva e sob regime de monopólio, pela COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, conforme se extrai das manifestações técnicas e da legislação estadual de regência. Ato contínuo, a Assessoria Jurídica, em lúcido Parecer, manifestou-se favoravelmente à hipótese de inexigibilidade de licitação, recomendando a ratificação do ato por esta autoridade ordenadora de despesas.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A análise da pretensão administrativa deve ser perpassada, ab initio, pelo crivo da legalidade estrita e da supremacia do interesse público, princípios basilares que regem a Administração Pública e que encontram ressonância na obra clássica de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, para quem a atividade administrativa deve, invariavelmente, buscar a satisfação das necessidades coletivas sob o império da lei.

No que tange à modalidade de contratação direta, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso I, é cristalina ao preceituar a inexigibilidade de licitação quando a competição for inviável, citando, exemplificativamente, os casos de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva. Na espécie, a inviabilidade de competição é patente e decorre de um monopólio natural

e legal. A Lei Complementar Estadual nº 325/2005, em seu art. 5º, confirma a CESAN como concessionária exclusiva dos serviços de saneamento básico nas localidades mencionadas, estabelecendo um liame jurídico de exclusividade que perdurará por 50 anos a contar de sua promulgação.

Nesse diapasão, é imperativo destacar o entendimento consubstanciado na Súmula 255 do Tribunal de Contas da União, que impõe ao agente público o dever de confirmar a veracidade da condição de exclusividade. Tal diligência foi sobejamente cumprida pela juntada da legislação mencionada e das manifestações do Setor de Contratos e da Agente de Contratação, restando indubitável a impossibilidade de seleção de outro prestador.

Quanto à regularidade fiscal da contratada, malgrado a existência de apontamentos de irregularidade (ID 0047383), socorre-nos o Enunciado nº 09, inciso II, do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (CPGE). Referido enunciado faculta a dispensa da exigência de regularidade fiscal para prestadoras de serviço público sob monopólio quando a interrupção do serviço puder comprometer as atividades administrativas. Ora, o fornecimento de água e esgotamento sanitário constitui serviço de natureza essencial e contínua, cuja solução de continuidade acarretaria prejuízos imensuráveis ao atendimento ao público e à dignidade das condições de trabalho nesta Defensoria Pública. Assim, invocando o Princípio da Continuidade do Serviço Público, mitiga-se a exigência formal em prol da preservação do interesse social.

Outrossim, no tocante à natureza do instrumento contratual, sublinha-se que se trata de contrato de adesão, onde a Administração figura como usuária do serviço público. A vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, é perfeitamente admissível em regimes de monopólio, condicionado à demonstração anual de dotação orçamentária. No presente feito, a existência de recursos foi atestada pelo Grupo de Planejamento e Orçamento (ID 0045703 e 0045709), garantindo o lastro financeiro necessário para o exercício.

Por fim, quanto à intempestividade formal de tramitação apontada no parecer, embora recomendável a instauração antecipada para exercícios futuros em observância ao Princípio da Eficiência, tal mácula não tem o condão de anular o procedimento, dada a natureza da despesa — corrente e própria do exercício de fruição — e o regime de empenho por estimativa, em consonância com o art. 60, § 3º, da Lei nº 4.320/1964.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, ancorado na fundamentação jurídica expendida e no exercício das atribuições legais que me são conferidas como Ordenador de Despesas e 2º Subdefensor Público-Geral:

I – **RATIFICO** a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN** (CNPJ nº 27.065.150/0001-30), para a prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário nos Núcleos de Atendimento especificados;

II - **DECLARO**, conforme preceitua o artigo 16, inciso I da LRF nº 101, de 04/05/2000, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária do exercício de 2025, Lei nº 12.329, de 27 de dezembro de 2024, com a LDO de 2025, Lei nº 12.190, de 25 de julho de 2024 e com o

PPA 2024 – 2027, Lei nº 11.955, de 16 de novembro de 2023, conforme demonstrado pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, bem como **AUTORIZO o empenhamento do valor de R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS), CONFORME DOCUMENTO 0044983.**

Cumpra-se

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Subdefensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 16/01/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0048184** e o código CRC **323EC1B8**.

bilhetagem eletrônica) para o deslocamento dos servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) na Região Metropolitana da Grande Vitória (Sistema Transcol), com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADO: Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (GVBus), CNPJ Nº 08.179.496/0001-14; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 97.104,00 (noventa e sete mil cento e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.101.03.092.0065.2357 - Elemento de despesa 3.3.90.49.01.

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710171

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00001093/2025

ID CidadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0001 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para unidade de atendimento dessa Defensoria no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A, CNPJ Nº 02.628.150/0001-70; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0065.2357 - Elemento de despesa 3.3.90.39.44.

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710180

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00001094/2025

ID CidadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0002 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para unidade de atendimento dessa Defensoria no Município de Linhares/ES**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CNPJ Nº 27.834.977/0001-60; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0065.2357 - Subelemento de despesa 3.3.90.39.44.

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710182

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 000001118/2025

ID CidadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0008 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para unidade de atendimento dessa Defensoria no Município de Colatina/ES**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

AMBIENTAL - SANEAR, CNPJ Nº 06.698.248/0001-54; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 20.400,00 (vinte e mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.901/06.101.03.092.0065.2357 - Elemento de despesa 3.3.90.39.44.

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710188

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00001095/2025

ID CidadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0003 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para unidade de atendimento dessa Defensoria no Município de São Mateus/ES**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE SÃO MATEUS, CNPJ nº 27.998.368/0001-47; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0065.2357 - Elemento de despesa 3.3.90.39.44.

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710192

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00001097/2025

ID CidadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0005 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para atender as unidades de atendimento dessa Defensoria Pública**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, CNPJ Nº 28.151.363/0001-47; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0065.2357 - Elemento de despesa 3.3.90.39.44.

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710193

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00001116/2025

ID CidadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0006 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada no fornecimento contínua de energia elétrica para unidade de atendimento da Defensoria Pública no município de Colatina/ES**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A, CNPJ nº 27.485.069/0001-09; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil e cento e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0065.2357 - Subelemento de despesa 3.3.90.39.43.

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710199

Nota de Empenho

Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
060901 - FADEPES	2026NE00132	21/01/26
Credor	Valor	
28151363000147 - COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN	60.000,00 (Sessenta mil reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Nota de Reserva	2026NR00064
Programa de trabalho	10.06.901.03.092. 0065. 2357 - ASSISTÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA
Microrregião	00 - ESTADO
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos vinculados a fundos
Detalhamento de Fonte	060901 - RECURSOS VINCULADOS AO FADEPES - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA
Natureza	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Convênio Recebido	000000 - Convênio não identificado
Convênio Concedido	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - Sem contrato

Detalhamento

Modalidade do empenho	Modalidade de Licitação	Embasamento Legal
Estimativo	07 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Lei nº 14.133/2021 - Art. 74 - Inciso
Origem de Material	Data de Entrega	Local de Entrega
1 - Origem nacional		
Processo	UF	Município
10972025	Espírito Santo	Vitória

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		60.000,00

Cronograma

Janeiro	60.000,00	Maio	0,00	Setembro	0,00
Fevereiro	0,00	Junho	0,00	Outubro	0,00
Março	0,00	Julho	0,00	Novembro	0,00
Abril	0,00	Agosto	0,00	Dezembro	0,00

Saldo Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
Crédito disponível	Crédito indisponível	
1.471.312,63	145.772,82	60.000,00
		1.557.085,45

Observação

EMPENHO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA DEFENSORIA PÚBLICA EM FAVOR DA COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS NO DOCUMENTO 0048184. PERÍODO DE 01/01/2026 A 31/12/2026.

Produtos

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF

Emitido/contabilizado por Rodrigo Vacari dos Santos em 21/01/26 às 13:41.

Impresso por Rodrigo Vacari dos Santos em 21/01/26 às 13:41.

Identificação		
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
060901 - FADEPES	2026NE00132	21/01/26
Credor	Valor	
28151363000147 - COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN	60.000,00 (Sessenta mil reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1	EMPENHO	60.000,00	60.000,00

Descrição: EMPENHO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA DEFENSORIA PÚBLICA EM FAVOR DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS NO DOCUMENTO 0048184. PERÍODO DE 01/01/2026 A 31/12/2026.

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF